

LEI Nº 894/98

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a viger após a aprovação desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Prefeito terá como subsídio mensal o valor em espécie de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser reajustado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 2º.** O vice-Prefeito quando no exercício do cargo, terá subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser reajustado nos mesmos termos do art. 1º.
- **Art. 3º.** Os Secretários Municipais, independentemente da Secretaria comandada, terão como subsídios mensais o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser reajustado na forma prevista no art. anterior.
- **Art. 4º.** Os subsídios de que trata a presente Lei deverá individualmente, em qualquer hipótese, respeitar ao preceito contido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 5°.** No ato do pagamento dos subsídios fixados por esta Lei, deverá ser observado o que dispõem os art. 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 1998.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Proieto de Lei 020/98

Autor: Poder Legislativo Municipal

Diarie de Jornal
Prince, set 1.0 1096

27/11/19 98

(a) Responsável